



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ESPORTE, SAÚDE, SANEAMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
13/2026**

RELATOR: CAMILA MARINO DA SAÚDE

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: projeto de autoria do prefeito Edmir Chedid, que dispõe sobre alteração na Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista, mediante a criação de cargos de Secretários-Adjuntos, Desmembramento da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Inovação, criação da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia e alteração das Leis Complementares Municipais nº 460, de 15 de abril de 2005, nº 357, de 29 de novembro de 2002, nº 666, de 18 de dezembro de 2009, nº 262, de 19 de abril de 2000, e dá outras providências.

2 RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que promove a reorganização da estrutura administrativa do Município de Bragança Paulista, contemplando o desmembramento de Secretaria existente, a criação da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, a criação de cargos de Secretários Adjuntos em áreas estratégicas, bem como a reorganização, criação e extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Municipal.

A proposta fundamenta-se em estudo técnico realizado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, com o objetivo de modernizar a estrutura administrativa, aprimorar a Gestão Pública e adequar a Administração Municipal às demandas contemporâneas de Governança, Eficiência e Prestação de Serviços à População.

Nos aspectos de Competência e Legalidade Formal, a matéria insere-se na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar de organização administrativa, nos termos do art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria. O projeto, portanto, não apresenta vício de iniciativa, atendendo aos requisitos formais de validade.

Relativo à Constitucionalidade e adequação aos Princípios Administrativos, a proposta observa os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente no que se refere à Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

A estrutura proposta encontra-se devidamente definida em lei, com atribuições claras e compatíveis com as funções de direção, chefia e assessoramento, respeitando o ordenamento jurídico vigente e a jurisprudência consolidada.

Mais do que formalmente adequada, a proposta atua diretamente sobre a necessidade de aprimoramento da eficiência administrativa, elemento essencial para a efetividade das políticas públicas.



A análise do projeto considera a realidade atual da Administração Pública Municipal, marcada por aumento significativo da complexidade das políticas públicas, necessidade de integração entre áreas e exigência crescente por resultados concretos.

Nesse cenário, estruturas organizacionais não atualizadas tendem a apresentar limitações operacionais relevantes, tais como sobrecarga decisória em níveis superiores, fragmentação de responsabilidades, dificuldades de coordenação entre setores e limitações na execução orçamentária. Essas condições impactam diretamente a capacidade de resposta da Administração, gerando morosidade, retrabalho e redução da eficiência na entrega dos serviços públicos.

A ausência de estrutura específica para inovação e tecnologia também compromete a modernização da gestão, dificultando a integração de sistemas, a governança de dados e a implementação de políticas de transformação digital.

O projeto apresentado atua de forma direta sobre essas limitações estruturais, promovendo reorganização administrativa orientada à eficiência.

A criação de cargos de Secretários Adjuntos permite a distribuição mais equilibrada das atribuições, reduzindo a sobrecarga decisória, ampliando a capacidade de coordenação e assegurando maior continuidade administrativa. Essa medida contribui para decisões mais ágeis, melhor acompanhamento das políticas públicas e maior capacidade de execução.

O desmembramento de Secretarias e a reorganização de competências promovem especialização administrativa, reduzindo sobreposições de funções e aumentando a clareza na definição de responsabilidades. Essa reorganização favorece o Planejamento, a Execução e o Controle das Ações Governamentais.

A criação da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia representa adequação necessária às exigências atuais da Gestão Pública, permitindo a estruturação de políticas voltadas à transformação digital, à integração de sistemas, à gestão de dados e ao cumprimento das normas relacionadas à transparência e proteção de dados.

A reorganização de cargos, acompanhada da extinção de funções existentes, demonstra a adoção de critérios de racionalidade administrativa, com melhor distribuição de atribuições e fortalecimento dos mecanismos de controle interno.

A análise do impacto orçamentário deve considerar não apenas a criação de cargos, mas os efeitos globais da reorganização administrativa proposta. Estruturas ineficientes geram custos indiretos relevantes, como retrabalho, desperdício de recursos, baixa execução orçamentária e necessidade de correções administrativas posteriores.

A reorganização proposta tende a reduzir essas distorções, promovendo melhor alocação de recursos, maior capacidade de execução e aumento da eficiência fiscal. As despesas decorrentes da implementação da lei encontram previsão orçamentária, sendo compatíveis com a estrutura financeira do Município.



Os cargos previstos no projeto possuem atribuições definidas e estão vinculados às funções de direção, chefia e assessoramento, atendendo aos requisitos constitucionais. A proposta observa os parâmetros estabelecidos pela jurisprudência, não havendo irregularidade na sua previsão.

O interesse público deve ser analisado sob a perspectiva da capacidade da Administração em prestar serviços de forma eficiente, organizada e adequada às necessidades da população.

A reorganização administrativa proposta contribui para a redução de gargalos operacionais, melhora a coordenação entre áreas, amplia a capacidade de execução de políticas públicas e fortalece a estrutura de gestão do Município.

A modernização da estrutura administrativa é elemento essencial para garantir maior eficiência, transparência e qualidade na prestação dos serviços públicos. A manutenção de estruturas administrativas defasadas compromete a efetividade da gestão e limita a capacidade do Município de atender às demandas da sociedade.

A proposta apresentada promove a adequação da estrutura administrativa municipal às exigências contemporâneas de gestão pública, corrigindo limitações estruturais, aprimorando a eficiência administrativa e fortalecendo a capacidade de execução das políticas públicas.

A reorganização administrativa, nos termos propostos, contribui para a melhoria da gestão, a racionalização de recursos e o aprimoramento dos serviços prestados à população.

A rejeição da proposta implicaria a manutenção de limitações estruturais já identificadas, com impactos diretos na eficiência administrativa e na capacidade de resposta do Município.

3 CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta relatora opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 13/2026.

Casa do Poder Legislativo, 15 de abril de 2026.

CAMILA MARINO DA SAÚDE
Relatora e presidente da CEC



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bragança Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=M24P-8WHY-TR2K-J7J3>, ou vá até o site <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: M24P-8WHY-TR2K-J7J3